

LEI Nº 2.119/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para Comunidades e dá outras providências.

ALBERTO CERVINSKI, Prefeito Municipal em exercício de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à Associação Esportiva, Recreativa e Cultural dos Moradores das Comunidades de Paim Filho, inscrita no CNPJ sob nº 14.442.580/0001-81, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º - O auxílio será utilizado pela Associação Esportiva, Recreativa e Cultural dos Moradores das Comunidades de Paim Filho, inscrita no CNPJ sob nº 14.442.580/0001-81, para compra de material e contratação de mão-de-obra para melhorias das sedes sociais das comunidades do interior e dos bairros da cidade.

§ 2º - O auxílio de que trata esta Lei será utilizado para melhorias nas comunidades de Santa Ana, Limoeiro, Estanislau, São Paulo, Chico Felipe, Santa Tereza, São Silvestre, Auxiliadora, Santa Bárbara, São Marcos, São Judas, São Gotardo, Nossa Senhora das Graças, Consoladora, Espraiado, São Joãozinho, Rosário, Bracatinga, Gruta, Carmela, Navegantes, São Caetano, São Cristóvão e Bairros Navegantes, São Francisco e Santo Antônio.

§ 3º - O auxílio será repassado após a aprovação do Plano de Aplicação, através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º - O Plano de Aplicação poderá ser apresentado individualmente por comunidade a ser beneficiada e no decorrer do exercício de 2016.

§ 5º - A Entidade beneficiada pelo auxílio deverá prestar conta do referido recurso, através de relatório, com notas fiscais que comprovem o uso correto do recurso em até 90 (noventa) dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO 1001- ENCARGOS GERAIS 44 9042000000 – Auxílios 1040 - Auxílios para investimentos Comunidades

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
04 DE JANEIRO DE 2016.

Alberto Cervinski,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário de Administração.